

§ único. A distribuição da força constante do quadro de que trata o corpo deste artigo, no que respeita a sargentos e praças, pelo Comando Geral, unidades, sub-unidades e serviços da guarda fiscal será fixada e regulada pelo comandante geral em ordem de serviço, tendo em atenção as necessidades da fiscalização, ficando assim anulada a respectiva distribuição constante dos quadros II, III, IV e V anexos ao decreto n.º 19:428, de 4 de Março de 1931.

Art. 3.º Do conselho administrativo do Comando Geral da Guarda Fiscal fará parte, como presidente, o segundo comandante geral, que será substituído, na sua falta ou impedimento, pelo chefe da 1.ª Repartição.

Art. 4.º Os encargos resultantes da execução deste decreto-lei serão satisfeitos no corrente ano pelas disponibilidades das dotações inscritas no artigo 337.º do capítulo 16.º do actual orçamento do Ministério das Finanças.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Março de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

Composição da força da guarda fiscal

(Quadro a que se refere o artigo 2.º do decreto-lei n.º 34:442, desta data)

	Effectivo total
Oficiais	
Comando Geral:	
Comando:	
Comandante geral (coronel ou brigadeiro de infantaria ou general proveniente desta arma)	1
Segundo comandante geral (coronel de infantaria)	1
Ajudante de campo (tenente ou capitão de infantaria ou cavalaria)	1
Repartições:	
Chefes de repartição (maiores ou tenentes-coronéis) (a)	2
Adjuntos (tenentes ou capitães) (b)	6
Batalhões:	
Comando:	
Comandantes (maiores ou tenentes-coronéis)	3
Segundos comandantes (maiores)	3
Ajudantes (subalternos ou capitães de infantaria)	3
Tesoureiros (subalternos ou capitães do S. A. M.)	3
Médicos (subalternos, capitães ou maiores) (c)	2
Companhias:	
Comandantes de companhia (capitães de infantaria)	16
Comandantes de secção (subalternos de infantaria)	56
Companhias das ilhas:	
Comandantes de companhia (subalternos de infantaria)	4
Soma	101
Sargentos	
Sargentos ajudantes	3
Primeiros sargentos	23
Segundos sargentos	179
Soma	205

	Effectivo total
Praças	
Cabos:	
Primeiros cabos	316
Segundos cabos	366
Soma	682
Soldados:	
Soldados	4:313
Soldados motoristas	4
Soldados montados	49
Soma	4:366
Viaturas	
Automóveis	4
Solipedes	
Cavalos	98
Muares	2
Soma	100

(a) 1 de infantaria e 1 do serviço de administração militar.

(b) 3 de infantaria e 3 do serviço de administração militar.

(c) De menor antiguidade que o segundo comandante, se fôr major.

Ministério das Finanças, 16 de Março de 1945. — O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 34:443

O artigo 10.º do decreto-lei n.º 34:073, de 31 de Outubro de 1944, autoriza as câmaras municipais e as juntas gerais autónomas das ilhas adjacentes a tornarem extensivas as disposições daquele diploma aos contratos de empreitadas de obras públicas por elas celebrados.

Reconhecendo-se a justiça de conceder igual faculdade às juntas de província;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É tornado extensivo às juntas de província o disposto no artigo 10.º do decreto-lei n.º 34:073, de 31 de Outubro de 1944.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Março de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 34:444

Considerando que foram adjudicadas a Manuel Sousa Dias as obras de construção do edificio para os CTT de Santa Cruz das Flores;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está